

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 01 / Operação 8.1.6 / 2015

Melhoria do valor económico das florestas

(Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 2 de outubro de 2015, às 12 horas, e 31 de janeiro de 2016, às 19 horas, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.6 do PDR 2020.

Ao abrigo da norma transitória prevista no artigo 48.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, as candidaturas apresentadas entre 19 de fevereiro e 30 de junho e entre 7 de novembro a 14 de novembro de 2014, à ação 1.3.1, «Melhoria produtiva dos povoamentos» da medida n.º 1.3, «Promoção da competitividade florestal», integrada no subprograma n.º 1, «Promoção da competitividade», do PRODER que ainda não foram objeto de decisão, são analisadas e decididas com base nos critérios estabelecidos na Portaria citada e no presente Anúncio, mantendo para todos os efeitos, as respetivas datas de apresentação e ordem de submissão. Caso se revele necessário para adequação da candidatura, podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem possuir o objetivo de:

- a) Promover a adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos ao nível das explorações florestais e com escala territorial relevante.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental total é de 14 000 000€, distribuída da seguinte forma:
1- 5 000 000€ para candidaturas submetidas entre 2 de outubro de 2015 e 31 de janeiro de 2016.

2- 9 000 000€ para candidaturas transitadas ao abrigo da norma transitória nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Portaria n.º 274/2015 de 8 de setembro.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Não existe limite de candidaturas por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 28.º e 29.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

7. Critérios de selecção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 28.º e 29.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,20 \text{ ZIF} + 0,10 \text{ CGF} + 0,20 \text{ RN} + 0,50 \text{ MS}$$

Em que,

ZIF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

CGF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em superfícies que detém certificado de gestão florestal.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido à data da submissão, de acordo com o referencial do *Programme for the endorsement of forest certification* (PEFC) ou do *Forest Stewardship Council* (FSC), ou ambos:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída no certificado de gestão florestal válido – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em áreas suscetíveis à desertificação ou em áreas sujeitas ao Regime Florestal.

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 (RN2000), na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) ou em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP ou PANCD ou RF – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

MS – Modelo de Silvicultura

É atribuída uma pontuação de 20 ou 0, conforme o modelo de silvicultura do povoamento intervencionado coincide ou não com os modelos de silvicultura a privilegiar para a respetiva sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal.

Em caso de empate são escolhidas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

- 1.º Investimentos com área de intervenção incluída no CGF válido;
- 2.º Maior área de intervenção elegível;
- 3.º Operações com Plano de Gestão florestal (PGF) aprovado à data de submissão da candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 38.º da Portaria n.º. 274/2015, de 8 de setembro, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e acumuláveis com as restantes tipologias da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 tem apoios cumuláveis entre si, até ao limite máximo de € 2 500 000, por beneficiário ou por ZIF, no caso de entidades gestoras de ZIF.

No caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva pública, ao limite previsto no número anterior acresce o valor de € 2 500 000 quando se destine a apoiar as medidas 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», 8.1.4 Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» ou 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos

investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo XI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das com estudos de viabilidade, engenharia associados aos investimentos, a elaboração de estudos e a elaboração de PGF podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo X da Portaria citada.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 2 de outubro de 2015

A Gestora do PDR2020



Patrícia Cotrim